PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

LEI Nº 25/2014

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de FÊNIX para o exercício de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sancionarei a seguinte,

L E I :

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, dos órgãos da Administração Direta e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta deste orçamento, estima a receita em R$ 16.517.510,60 (**DEZESEIS MILHÕES, QUINHENTOS E DEZESSETE MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA CENTAVOS**) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2.º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e especificações constantes nos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA		
RECEITAS CORRENTES		
- Receita Tributaria	R$ 867.222,92	
- Receita de Contribuições	R$ 359.971,00	
- Receita Agropecuária	R$ 1.612,00	
- Receita Patrimonial	R$ 55.569,00	
- Outros Serviços	R$ 16.112,00	
- Transferências Correntes	R$ 13.693.923,42	
- Outras Receitas Correntes	R$ 204.160,00	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		**R$ 15.198.570,34**

RECEITAS DE CAPITAL		
- Operações de Crédito	R$ 592.395.,84	
- Alienações de Bens	R$ 114.137,00	
- Transferência de Capital	R$43.313,00	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		**R$ 1.318.940,26**
SUB – TOTAL		**R$ 16.517.510,60**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Art. 3º- As Despesas serão realizadas segundo as discriminações constante nos Anexos, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	CORRENTE	CAPITAL
01 - Câmara Municipal de Fênix	R$ 769.625,00	R$ 92.400,00
PODER EXECUTIVO		
02 – ORGÃO DE COLABORAÇÃO GOV.	R$ 39.307,00	R$ 0,00
03 – GOVERNO MUNICIPAL	R$ 365.371,00	R$ 55.484,00
04 – SEC. DE OBRAS, SERV. E TRANSPORTES	R$ 2.717.824,92	R$ 1.077.992,84
05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	R$ 90.771,60	R$ 11.911,00
06 – SECRETARIA DE SAUDE	R$ 3.322.232,45	R$ 708.435,00
07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$ 708.931,00	R$ 26.051,00
08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$ 2.881.716,02	R$ 113.714,85
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R$ 157.678,00	R$ 588.000,00
10 – SECRETARIA DE FINANÇAS	R$ 754.677,00	R$ 226.524,00
11 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	R$ 906.659,00	R$ 10.152,00
12 SECRETARIA INDUSTRIA, COMERCIO E ABASTECIMENTO.	R$ 115.000,00	R$ 0,00
13 SECRETARIA ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$ 185.765,00	R$ 5.000,00
14 SECRETARIA ESPORTES	R$ 162.768,00	R$ 111.805,00
15 - PROCURADORIA JURIDICA	R$ 129.281,80	R$ 5.685,12
RESERVA DE CONTINGENCIA		**R$ 176.748,00**
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO		**R$ 16.517.510,60**

Art. 4º - O Orçamento próprio de que trata o artigo anterior, poderá ser suplementado por Decreto do poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º - O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamento.

Art. 6º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal 13/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015) a abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único – Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no **CAPUT** desde artigo, a abertura de Créditos suplementares pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por Superávit Financeiro oriundos de fontes de exercício anterior.

Art. 7.º - Ficam também autorizadas, não sendo computadas para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8.º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até os limites estabelecido no artigo 6º desta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9.º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 10.º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados nos artigos 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizadas o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e a utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11.º - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não superem o limite de 15% do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Art. 12.º - Autoriza também de acordo com o artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias a transpor ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e proceder o remanejamento e a compensação entre fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o cancelamento de dotações.

Art. 13.º A abertura de créditos autorizados nos artigos 11 e 12 desta lei não serão considerados para fins do limite da autorização constante do artigo 6º.

Art. 14.º - Durante a Execução orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015 revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Fênix, aos 23 (vinte e três) de Dezembro de 2014.

EDWALDO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Edição nº 9003
Publicado 24/12/2014 Pág 20
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR